

## PROCESSO TC N.º 12121/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 4005/2015

- 1. PROCESSO TC Nº: 12121/12
- <u>ORIGEM</u>: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé PrevSapé.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: Josefa Valdevino da Silva Paiva.
- **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Regente de Ensino, matrícula nº 426-0, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
  - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 05 meses e 01 dia
  - **3.1.4. IDADE:** 50 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6° I a IV da EC 41/03.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10/07/2015, retroativo a 03/09/2012
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO**: D.O.M, edição de 17/07/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do PrevSapé.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Valdevino da Silva Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial